autuado por Diego Marinetto em 12/08/2026 18:19:49.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

Projeto de Lei nº __/2026

Dispõe sobre a publicidade e participação social nos procedimentos de poda, transplante, supressão e demais intervenções em árvores localizadas no Município de São Paulo.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os mecanismos de publicidade e participação social aplicáveis aos procedimentos de poda, transplante, supressão e demais intervenções autorizadas pelo Poder Público em exemplares arbóreos localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo deverá assegurar ampla publicidade aos atos administrativos que autorizem ou determinem a realização de poda, transplante, supressão ou manejo arbóreo em áreas públicas ou privadas.

§ 1º. A publicidade de que trata o caput será realizada, no mínimo, mediante:

I - publicação no Diário Oficial do Município.

II - divulgação em portal eletrônico de acesso público contendo as autorizações emitidas, a justificativa técnica da intervenção, a localização dos exemplares envolvidos e a identificação do órgão responsável;

III - divulgação periódica, em meio eletrônico oficial das Subprefeituras, das intervenções autorizadas em sua respectiva área de atuação;

IV - encaminhamento de relatório mensal consolidado aos Conselhos Regionais de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES Regionais e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES Municipal.

§ 2º – Nos casos de supressão ou transplante de árvores em lotes privados, deverá ser afixado aviso informativo em local visível junto ao imóvel ou área objeto da intervenção, sob responsabilidade do solicitante, contendo número do processo administrativo, identificação do responsável pela autorização e endereço eletrônico para consulta da documentação pertinente.

§ 3º O aviso previsto no § 2º deverá permanecer afixado por, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da intervenção, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente fundamentadas por laudo técnico.

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta, gabinete/sala 1106 - Bela Vista - São Paulo/SP - 01319-900
(11) 3396-4413 | nabil.org.br | nabil@nabil.org.br

Matéria PL 652/2026. Documento assinado digitalmente por NABIL GEORGES BONDUKI em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754826.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

Art. 3º Os moradores, usuários ou proprietários diretamente afetados pela intervenção poderão apresentar recurso administrativo contra a autorização de supressão ou transplante de árvores.

§ 1º O prazo para apresentação do recurso administrativo será de 15 (quinze) dias, contados da publicação da autorização no Diário Oficial da Cidade ou da afixação do aviso previsto no art. 2º, prevalecendo a data mais favorável ao interessado.

§ 2º A interposição do recurso suspenderá a execução da intervenção até decisão administrativa definitiva, salvo quando caracterizada situação de risco iminente à integridade física das pessoas ou ao patrimônio, devidamente atestada por laudo técnico.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá mecanismos de comunicação e participação social destinados a assegurar o acesso da população às informações relativas ao manejo da arborização urbana.

Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam às intervenções emergenciais destinadas à eliminação de risco iminente à vida, à integridade física das pessoas ou à segurança de bens públicos e privados, hipóteses em que a justificativa técnica deverá ser publicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a execução do serviço.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 10.919, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta, gabinete/sala 1106 - Bela Vista - São Paulo/SP - 01319-900
(11) 3396-4413 | nabil.org.br | nabil@nabil.org.br

Matéria PL 652/2026. Documento assinado digitalmente por NABIL GEORGES BONDUKI em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754826.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

JUSTIFICATIVA

A proposição visa modernizar e conferir maior transparência, previsibilidade e controle social aos procedimentos de manejo da arborização urbana no Município de São Paulo, abrangendo as ações de poda, transplante e supressão de árvores em áreas públicas e privadas.

A arborização urbana desempenha papel central na qualidade de vida, na saúde pública e no combate aos efeitos das mudanças climáticas. As árvores cumprem funções ecossistêmicas fundamentais. Por essa razão, qualquer intervenção no patrimônio arbóreo da cidade deve ser pautada pela responsabilidade técnica, pelo rigor processual e, sobretudo, pela ampla transparência pública.

Historicamente, a população paulistana e os órgãos colegiados ambientais enfrentam dificuldades para acompanhar os processos autorizativos de supressão e manejo de vegetação. Por vezes, a remoção irreversível de espécimes saudáveis ocorre sem que a sociedade possa contestar tecnicamente uma decisão administrativa.

Diante desse cenário, a proposta estabelece diretrizes para assegurar a visibilidade dos atos administrativos por meio do acesso digital a dados sobre justificativas e responsáveis técnicos, além da fixação de aviso prévio informativo no local das intervenções para conhecimento da vizinhança. Paralelamente, o texto fortalece o papel dos Conselhos Regionais (CADES Regionais) e do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES Municipal) mediante o envio regular de relatórios informativos, garantindo também o direito de recurso administrativo com efeito suspensivo aos afetados.

É fundamental destacar que a medida não engessa a atuação do Poder Público nem impede a gestão de riscos, pois ressalva expressamente as intervenções emergenciais voltadas à segurança, assegurando que a remoção de espécimes com risco iminente ocorra com celeridade e com a devida prestação de contas posterior.

Por fim, o projeto revoga a Lei Municipal nº 10.919, de 21 de dezembro de 1990, alinhando a legislação às diretrizes da Lei de Acesso à Informação, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta, gabinete/sala 1106 - Bela Vista - São Paulo/SP - 01319-900
(11) 3396-4413 | nabil.org.br | nabil@nabil.org.br

Matéria PL 652/2026. Documento assinado digitalmente por NABIL GEORGES BONDUKI em 12/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=754826.